



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º05198/2019

TOMADA DE PREÇOS N.º02/2019

TERMO DE CONTRATO N.º 010 /2020

VALOR DO ADITAMENTO R\$ 352.800,00

Cláusula I - DAS PARTES

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento aditivo:

a) Como **CONTRATANTE**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA, com endereço na Av. Luciano Consoline, n.º 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.122.571/0001-77, representada pelo Sr. **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º42.206.788 SSP/SP e do CPF/MF n.º367.738.988-70, pelo Secretário da Educação, **ANDERSON WILKER SANFINS**, portador da cédula de identidade RG n.º23785306 e do CPF n.º178.807.478-50 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, **WASHINGTON BORTOLOSSI**, portador da cédula de identidade RG n.º23266597-7 e do CPF n.º276.421.748-02.

b) Como **CONTRATADA**:

SPHAERA PLANETÁRIA LTDA, com sede na Estrada CRT Sertãozinho s/n (Área Rural) Bairro Sertãozinho do Pantano, no município de Amparo, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º04.483.388/0001-80, neste ato representada por seu diretor Sr. **CARLOS EDUARDO ANTONIO MARIANO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º23.497.366-3 e CPF/MF sob o n.º182.042.118-05.

Cláusula II - OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação de equipamentos destinados ao Planetário e a execução de cursos, em conformidade com as cláusulas estabelecidas



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

neste contrato e demais condições e especificações contidas no Anexo I do edital nº 115/2019, que independente de transcrição, fica fazendo parte deste instrumento.

Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na sua proposta comercial.

3.1.1 - Os preços incluem todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços objeto deste contrato, em especial, encargos sociais e trabalhistas, transportes, seguros, benefícios, tributos, estadias, transportes, alimentação e demais ônus necessários à execução dos serviços contratados, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia da contratada, de seus prepostos ou funcionários.

3.2 - Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa **02.00.00** – Prefeitura Municipal, 02.07.00 – Secretaria de Cultura e Turismo, 02.07.01 – Secretaria de Cultura e Turismo/ Cultura, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 01.110.0000 - Geral, 13.392.0011.2.049 – Manutenção da SCT/ Cultura, Nota de Empenho nº643-000 no valor de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta reais); **n.º02.00.00** - Prefeitura Municipal, 02.09.00 - Secretaria da Educação, 02.09.05 – Secret. da Educ/ Educação Básica/ QSE, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 05.220.0002 – FNDE/QSE, 12.361.0008.2.038 - Manutenção do Ensino Fundamental/ QSE, Nota de Empenho nº644-000 no valor de R\$ 149.940,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta reais). Para o exercício de 2021 serão providenciadas novas notas de empenho nos valores de R\$ 149.940,00 (cento e quarenta e nove mil e novecentos e quarenta reais) e de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil e quatrocentos e sessenta reais), onerando as dotações orçamentarias correntes.

Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 - A cada período de 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base na variação do IPCA-IBGE, considerando-se como termo inicial o mês



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

correspondente a data de apresentação da proposta na Tomada de Preços nº 04/15 ou a data do último reajuste concedido.

Cláusula V - DOS PRAZOS DO CONTRATO E ENTREGA

5.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado dentro dos limites do artigo 57, IV da lei 8.666/93.

5.2 - A instalação dos equipamentos deverá ser efetuada em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.

Cláusula VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O faturamento será mensal.

6.1.1 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal Fatura apresentada, ficando assegurado o prazo de 10 (dez) dias para a emissão de tal manifestação.

6.1.2 - O pagamento será condicionado ao efetivo cumprimento das atividades, sem que isso implique em aceitação definitiva dos serviços pela contratante.

6.1.3 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado.

6.2 - Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada nos mesmos termos do item 6.1.

6.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

6.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 6.2.



Cláusula VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A contratada deverá executar o contrato de acordo com a melhor técnica e rigoroso atendimento das condições e dos prazos nele fixados, bem como da legislação aplicável à matéria.

7.2 - A contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, bem como indicar e-mail para as comunicações relativas ao contrato, inclusive para o encaminhamento de notificações relativas a penalidades e/ou ordem de saneamento de vícios encontrados na execução dos serviços.

7.3 - A contratada deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.4 - A contratada deverá responder pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, comercial e tributária resultantes da execução do contrato, bem como por despesas atreladas à sua execução, tais como despesas de estadias, deslocamentos, alimentação, seguros entre outras.

7.5 - A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como de defeitos ou incorreções verificados nos trabalhos desenvolvidos.

7.6 - A contratada deverá manter postura ético-profissional adequada na execução dos serviços, bem como garantir o tratamento confidencial das informações levantadas, exceto daquelas não sujeitas a obrigação de sigilo.

7.7 - A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação e, em especial, deverá comprovar, no prazo estabelecido no edital, a efetiva disponibilidade da equipe mínima reputada necessária para a ideal execução dos trabalhos.

Cláusula VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A Prefeitura será responsável pela fiscalização do contrato, sem que isso diminua as responsabilidades da contratada.

8.2 - A Prefeitura será responsável pelo pagamento dos serviços prestados, de acordo com o edital e contrato.



8.3 - A Prefeitura será responsável por fornecer as informações solicitadas pela contratada a respeito do quadro e folha atuais da Prefeitura, por meio do gestor do contrato.

8.4 - A Prefeitura será responsável pela aplicação de penalidades em caso de inadimplemento.

Cláusula IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O recebimento inicial do objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será provisório até a verificação posterior das especificações e quantidades. Observar-se-á, entretanto, o prazo de decadência de 90 (noventa) dias para reclamação dos vícios aparentes ou de fácil constatação (art. 26 da Lei Federal nº 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor).

9.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



Cláusula X - DAS SANÇÕES

10.1 - O Adjudicatário que se recusar, a entregar a documentação exigida, a formalizar o contrato, com as especificações deste edital, bem como, se recusar a entregar o objeto do qual sagrou-se vencedor, ou desistir de sua proposta inicial estará sujeito, isolada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.

10.2 - O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

10.2.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.2.2 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

10.2.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor da do objeto entregue com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

10.2.2.2 - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas.

10.2.2.3 - 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no item 10.2.2.1 ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Itatiba. (pelo prazo de até 05 anos)

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria de Governo

ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.3 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

10.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.5 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

10.5.1 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

10.5.2 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

10.7 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

Cláusula XI - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do início dos serviços;

11.1.4 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto.

11.1.5 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Prefeitura do Município de Itatiba Secretaria de Governo

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

11.1.8 - A dissolução da sociedade;

11.1.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.10 - O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.1.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.12 - Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

Cláusula XII - VALOR DO CONTRATO

12.1 - As partes contratantes dão ao presente contrato o valor total de R\$ 352.800,00 (trezentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

Cláusula XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo de seu perfeito cumprimento.

13.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

13.3 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

13.4 - Fazem parte integrante deste contrato, o Edital de Licitação nº 115/2019, os anexos e a proposta.



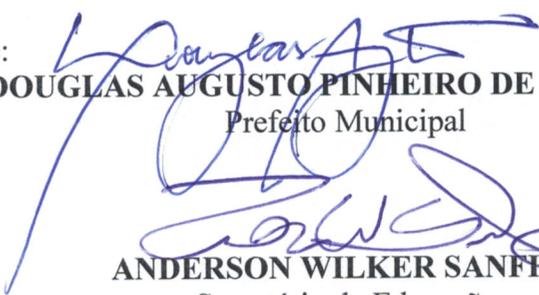
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria de Governo

13.5 - A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

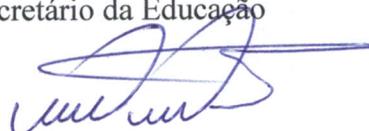
Fica eleito o foro da Comarca de Itatiba para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas. Itatiba 28 JAN. 2020

Pela Contratante:


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

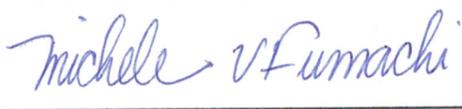

ANDERSON WILKER SANFINS
Secretário da Educação


WASHINGTON BORTOLOSSI
Secretário da Cultura e Turismo

Pela Contratada:


SPHAERA PLANETÁRIA LTDA
CARLOS EDUARDO ANTONIO MARIANO

Testemunhas:

1- 

2- 

Observação: Esta é a fl.09/09 do Termo de Contrato n.º **010** - /2020, oriundo do Processo Administrativo n.º05198/2019. 28 JAN. 2020